
**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO –
ARSP
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**

PARECER TÉCNICO SÍNTESE– PT/DS/GSB/Nº 084/2021

Processo: 2020-55VQK

ASSUNTO: Análise da Defesa apresentada pela CESAN frente ao Auto de Infração AI/DS/GSB/ESP Nº 005/2021, referente a fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída – Bloco 1 no município de Muniz Freire.

1. DOS FATOS

Após ação de fiscalização periódica da qualidade microbiológica e físico-química da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída pelo prestador de serviços do Município de Muniz Freire, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde, a legislação aplicável e/ou demais normas técnicas vigentes.

Os resultados da fiscalização foram apresentados no Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/148/2020, que gerou o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº 140/2020. Estes foram enviados à CESAN através do Ofício OF/ARSP/DG Nº045/2016, tendo a mesma apresentado a Defesa Prévia através do ofício nº P-CAC/001/079/2020.

Desta forma, foi elaborado o Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº014/2021 e partir dessa análise, foi proferida a DECISÃO ARSP/DS/008/2021, que gerou o Auto de Infração AI/DS/GSB/Nº005/2021, encaminhado à prestadora através do Ofício OF/ARSP/DG Nº033/2021.

Por meio do ofício P-CAC/001/066/2021, a CESAN encaminhou a defesa dos itens constantes do Auto de Infração supramencionado, que serão analisados neste parecer.

2. PARECER

QUADRO 2: CONSTATAÇÕES DO AUTO DE INFRAÇÃO AI/DS/GSB/ESP Nº005/2021.

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	INDICAÇÕES EQUIPE TÉCNICA
<p>C1: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Captação do Rio Vargem Grande (Muniz Freire Sede) no período de 01 de junho de 2019 a 31 de agosto de 2020, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C1.1. Não foi realizado monitoramento de cistos de Giardia spp. e oocistos de Cryptosporidium spp. no ponto de captação no Córrego Vargem Grande nos meses de Jun/2020, Jul/2020 e Ago/2020 inconforme com o Art. 31 da Port. De Cons. Nº 05;</p> <p>C1.2. Não foi realizado monitoramento semanal de Cianobactérias no ponto de Captação do Córrego Vargem Grande em conformidade com o Anexo 11 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 nos meses de: Jun/19 e Set/19.</p>	Tornar insubsistente.
<p>C2: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Saída do Tratamento das ETAs Muniz Freire – Sede e Piaçú no período de 01 de junho de 2019 a 31 de agosto de 2020, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C.2.1 Resultados não conformes com o Anexo 01 do Anexo XX quanto ao parâmetro Coliformes Totais (ETA Muniz Freire – Sede) nos meses de: Nov/19, Fev/2020, Mar/2020, Abr/2020 e Jun/2020.</p> <p>C.2.2 Resultados não conformes com o Anexo 01 do Anexo XX quanto ao parâmetro Coliformes Totais (ETA Piaçú) nos meses de: Jul/19, Dez/19, Abr/2020 e Jul/2020.</p>	Manter Penalidade.
<p>C3: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Rede de Distribuição de Muniz Freire Sede no período de 01 de junho de 2019 a 31 de agosto de 2020, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C.3.1 Resultados não conformes quanto ao padrão Coliformes Totais na Rede de Distribuição de Muniz Freire Sede, segundo o Anexo 01 do Anexo XX no mês de: Mai/20.</p>	Manter Penalidade.

<p>C4: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de turbidez realizadas após a filtração (SAA Muniz Freire Sede) no período de 01 de junho de 2019 a 31 de agosto de 2020, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C.4.1. Não foram atingidos o padrão de Turbidez na Saída da Filtração estabelecido no Anexo 02 e 03 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 nos meses de: Jan/20, Fev/20, Mar/20 e Mai/20.</p>	<p>Manter Penalidade.</p>
<p>C5: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de turbidez realizadas após a filtração (SAA Piaçu) no período de 01 de junho de 2019 a 31 de agosto de 2020, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C.5.1. Não foram atingidos o padrão de Turbidez na Saída da Filtração estabelecido no Anexo 02 e 03 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 nos meses de: Set/19, Nov/19, Dez/19, Jan/20, Fev/20, Mar/20, Abr/20 e Mai/20.</p>	<p>Manter Penalidade.</p>
<p>C6: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na saída do tratamento (Muniz Freire Sede) no período de 01 de junho de 2019 a 31 de agosto de 2020, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C.6.1. Número de amostras coletadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 na Saída no Tratamento para verificação do parâmetro de Turbidez, Cor, Cloro e Flúor no mês de Jun/19;</p> <p>C.6.2. Número de amostras coletadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de pH nos meses de: Jun/19 e Abr/20.</p>	<p>Constatação encerrada.</p>

3 CONCLUSÃO

Após análise da defesa enviada pela CESAN frente às constatações do Auto de Infração AI/DS/GSB/Nº005/2021, para as constatações C2, C3, C4 e C5, levando-se em consideração o descumprimento do fornecimento de água de acordo com os limites estabelecidos pelos normativos vigentes, recomenda-se a aplicação da penalidade.

Para a constatação C1 recomenda-se tornar insubsistente o Auto de Infração AI/DS/GSB/ESP Nº 005/2021 frente a tal constatação.

O Quadro 1 resume a avaliação ao atendimento das constatações do Auto de Infração AI/DS/GSB/Nº005/2021, após análise da defesa apresentada pela CESAN.

Cumprir destacar que a análise dos processos administrativos pela equipe da área de saneamento básico é estritamente de cunho técnico, sem adentrar as questões de conveniência e oportunidade, tampouco examinar pontos estritamente jurídicos ou econômicos do questionamento.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 23 de Junho de 2021.

Louise Bussolotti

EPPGG – Engenharia Civil

Priscila Ribeiro Spala

Especialista em Regulação e Fiscalização